

- Com conhecimento ao Banco de Portugal

Secretário da Sociedade

Ao
Secretariado do
Comité das Autoridades de Supervisão Bancária

Lisboa, 2008 Fevereiro 22
N. Refª nº 07-08/SS-ac

Assunto: Consultas públicas do CEBS sobre “Grandes Riscos” e “Fundos Próprios”

Exmos. Senhores,

No seguimento da Carta Circular recebida do Banco de Portugal, Ref. 122/07/DSBDR, sobre o assunto em epígrafe, vimos comentar os aspectos que em nossa opinião julgamos relevantes sobre o processo de Consultas em curso.

Quanto à revisão do conceito de Fundos Próprios, de forma a acomodar um entendimento comum para a elegibilidade de instrumentos híbridos para os fundos próprios de base, num contexto de crescente utilização destes instrumentos e com o objectivo do reforço da solvabilidade das instituições, a posição do CEBS orienta-se no sentido de preservar um nível de capitalização adequado das instituições relativamente ao Tier 1 de capital.

Nesse sentido, contribuindo para harmonizar a legislação ao nível dos Estados membros da União Europeia sobre esta matéria, o CEBS propõe que o valor das acções ordinárias, reservas e resultados transitados tenham de representar, no mínimo e em qualquer momento, 70% do valor dos fundos próprios de base (Tier 1 de capital). Isto significará que os restantes elementos (onde se incluem as emissões de acções preferenciais) poderão representar no máximo até 30% dos fundos próprios de base, ao contrário do imposto actualmente pela regulamentação nacional que apenas autoriza estes valores até 20% dos referidos fundos.

Relativamente àquelas instituições em que os seus fundos próprios de base sejam superiores ao mínimo regulamentarmente exigido, o valor das acções ordinárias, reservas e resultados transitados, deverão representar, pelo menos e em qualquer momento, 50% do total do Tier 1 após deduções, não podendo os instrumentos híbridos representar mais de 15% desse total.





A proposta do CEBS, vai no entanto introduzir limitações adicionais ao nível dos instrumentos híbridos com incentivo ao reembolso emitidos anteriormente a esta alteração, que poderão integrar os fundos próprios de base, mas que após a data de exercício da primeira *call option* passarão a estar sujeitos a um limite gradual, de acordo com a sua maturidade, deixando de poder integrar o Tier 1 de capital após 30 anos do não exercício da primeira *call option*.

A nossa posição relativamente à proposta do CEBS, é de apoio à harmonização e clarificação do quadro regulamentar aplicável nesta matéria ao nível dos Estados membros da União Europeia. A referida proposta contribuirá seguramente para o nivelamento da concorrência internacional no sector financeiro.

Com os melhores cumprimentos,


Bruno Santos de Jesus